



**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº1852 – (44)3543-8019/8010.  
www.ubirata.pr.gov.br – e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br.

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 282/2014**

**PROCESSO Nº. 2431/2014**

**Menor Preço - Por Item**

**Objeto: Contratação de empresa para transportar alunos da rede municipal de ensino do Município de Ubiratã.**

**Justificativa:** A contratação de empresas com o intuito de transportar os alunos da rede municipal de ensino se justifica, pois um ensino de qualidade não está sujeito apenas ao ambiente escolar, sendo que o próprio transporte dos alunos reflete no processo de aprendizagem. O transporte escolar é de extrema importância, pois com as escolas da zona rural sendo extintas, houve a necessidade de transportar os alunos até as escolas da zona urbana. Devido a isso, contratação de empresas que realizam tal serviço com veículos de classe e com segurança se faz necessário a qualquer município que preze por um ensino de qualidade.

**IMPORTANTE:**

**O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA PROTOCOLO SERÁ NA DIVISÃO DE PROTOCOLOS: Até às 13h45min do dia 11 de dezembro de 2014,** no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852, Centro – Ubiratã - Paraná

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES, ABERTURA DOS ENVELOPES E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia 11 de dezembro de 2014 às 14 horas.**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44) 3543-8019 Fax: (44) 3543-3597

Horário de expediente: 8 horas às 12 horas e 13h30min às 17 horas.

**O MUNICÍPIO DE UBIRATA** torna público que, de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da LC-123/2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e nos termos deste Edital, de acordo com a Solicitação de Licitação nº 573/2014 emitida pela Secretaria de Educação realizará processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo Menor Preço – Por Item, para a contratação do objeto descrito no Anexo I, atendida pela dotação orçamentária constante do Anexo II do presente.

Integram este Edital, os itens e anexos dispostos na seguinte ordem:

1. Disposições preliminares;	I. Descrição detalhada do objeto;
2. Condições de participação;	II. Aspectos gerais da licitação;
3. Especificação do objeto;	III. Relação dos documentos de habilitação;
4. Obrigações da Contratante;	IV. Modelo de Declaração “que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios”;
5. Obrigações da Contratada;	V. Modelo de Procuração;
6. Condições de Pagamento;	VI. Modelo de Declaração “não possui profissionais menores de 18 anos”;
7. Prazos;	VII. Modelo de Proposta de Preços;
8. Revisão;	VIII. Minuta do Contrato;
9. Reajuste;	IX. Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP.
10. Credenciamento;	X. Da comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno
11. Propostas;	
12. Critérios de Julgamento;	
13. Condução do Certame pelo Pregoeiro;	
14. Análise e Classificação das Propostas;	
15. Sessão Pública/Lances;	
16. Análise dos Documentos;	
17. Manifestação dos Licitantes;	



18. Assinatura do Contrato;	porte (LC nº 123).
19. Sanções;	
20. Rescisão;	
21. Disposições Finais.	

## 1. DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro (a) responder ao pedido de esclarecimento ou decidir sobre a impugnação até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**1.1.1.** Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

**1.1.2.** Não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de esclarecimentos ou impugnações através de e-mail, fac-símile ou telefone.

**1.2.** O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da LC 123/2006, atendendo o direito de prioridade para microempresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

**1.3.** Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal modelo (anexo IX), o qual deverá ser apresentado junto com o credenciamento fora do envelope, sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, e dos benefícios da comprovação da regularidades fiscal, bem como as instruções do anexo X, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

**1.4.** O licitante é responsável pela sua idoneidade, pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** A participação nesta licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e Leis aplicáveis.

**2.2.** Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, **sendo vedada à participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado.**

**2.3.** O condutor de veículo destinado ao Transporte Escolar deve satisfazer os seguintes requisitos:

- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Ser habilitado na categoria “D”;
- Ter curso de transporte coletivo ou Certificado de Curso para Condutores de Veículo de Transporte Escolar, apresentando documento que comprove;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal;

**2.3.1.** Os veículos ônibus destinados à condução coletiva de escolares para fins de circulação devem satisfazer os seguintes requisitos:



**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº1852 – (44)3543-8019/8010.  
www.ubirata.pr.gov.br – e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br.

- Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento)
- Mínimo de 44 lugares para o ônibus.
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicadas devem ser invertidas.
- Equipamento para registrar instantâneo inalterável velocidade de tempo – TACOGRAFO devidamente certificado.
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira.
- Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro kilos, dentro da vigência, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros.
- Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros.
- Dispositivo próprio para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.
- Faixa adesiva, de 20 centímetros por 20 centímetros afixada na parte interna do vidro dianteiro, a direita do condutor, parte superior, expressando de forma visível a capacidade máxima de lotação permitida pelo órgão de trânsito para o transporte exclusivamente escolar.
- O veículo deve ter seguro para passageiros e terceiros, sendo que o mesmo deverá ser apresentado antes da assinatura do contrato na divisão de licitação, o veículo que não tiver seguro não será efetivado o contrato.
- A responsabilidade e fiscalização dos veículos do transporte escolar será realizada pelas servidoras Maria Inês Bento e Any Priscila Ambrósio juntamente com o Conselho Municipal de Transporte Escolar.

**2.3.2.** O veículo Kombi destinado à condução coletiva de escolares para fins de circulação deve satisfazer os seguintes requisitos:

- Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento)
- Mínimo de 08 lugares.
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicadas devem ser invertidas.
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira.
- Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro kilos, dentro da vigência, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros.
- Dispositivo próprio para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.
- Faixa adesiva, de 20 centímetros por 20 centímetros afixados na parte interna do vidro dianteiro, a direita do condutor, parte superior, expressando de forma visível a capacidade máxima de lotação permitida pelo órgão de trânsito para o transporte exclusivamente escolar.
- O veículo deve ter seguro para passageiros e terceiros, sendo que o mesmo deverá ser apresentado antes da assinatura do contrato na divisão de licitação, o veículo que não tiver seguro não será efetivado o contrato.
- A responsabilidade e fiscalização dos veículos do transporte escolar será realizada pelas servidoras Maria Inês Bento e Any Priscila Ambrósio juntamente do Conselho Municipal de Transporte Escolar.

**2.4.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;



- b) Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.
- c) Em Recuperação Judicial, concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- d) Estrangeiras que não possuam sede no país.
- e) Declarada inidônea pela Administração pública de qualquer esfera do governo e federação.

### **3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

**3.1.** A descrição detalhada do objeto encontra-se no Anexo I deste Edital.

**3.2.** Os serviços deverão ser executados todos os dias letivos do mês, conforme calendário escolar ou sob instruções da Secretaria da Educação. As despesas correrão exclusivamente por conta da contratada.

**3.2.1.** A empresa responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo pelo serviço prestado. A empresa contratada será a única responsável por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, devendo responder por esses danos, não podendo o Município ser questionado em qualquer instância.

**3.2.2.** Fatos supervenientes que comprometam a utilização do veículo deverão ser informados de imediato à Secretaria da Educação, sendo que a empresa deverá substituir veículo por outro que possua condições iguais ou superiores na qualidade e segurança para transportar os alunos, isentando o Município de quaisquer responsabilidades.

**3.2.3.** Os interessados em participar do presente certame para formular sua proposta de preços poderão enviar seu responsável para visitar os locais de prestação de serviço ou seja as linhas onde serão prestado os serviços de transporte escolar, **SENDO FACULTATIVO A PRESENTE VISITA**, para tomar conhecimento de aspectos peculiares da mesma.

**3.2.4.** Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não, e os veículos deverão estar em perfeito estado de uso, conservação e ainda devendo ser executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.

**3.2.5.** Os alunos deverão ser colhidos e deixados ponto a ponto na Estrada Principal.

**3.3.** Os valores por quilometro serão reajustados automaticamente quando houver, e na mesma proporção, reajustes nos contratos de combustíveis deste Município. A empresa deverá apresentar na proposta de preços o tipo de combustível utilizado para transporte que servirá de base para possíveis reajustes.

**3.4.** Em caso de substituição de veículo, o licitante Contratado obriga-se a informar e remeter ao servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços, e à Secretaria de Educação, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

**3.5.** Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

**3.5.1. Quando houver substituição de veículo ou motorista deverá ser encaminhado a divisão de licitações os documentos.**

**3.6.** A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/93.



**3.7.** A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de 1 hora após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

**3.8.** O acompanhamento deste Processo, assim como a fiscalização da entrega do objeto contratado, será feito pela CONTRATANTE, através da servidora Any Priscila Ambrósio da Secretaria da Educação, que assumirá total responsabilidade sobre a fiscalização da execução do termo de registro de preços.

**3.9.** A Licitante deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.10.** A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**4.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**4.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;

**4.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

**5.2.** Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**5.3.** Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

**5.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**5.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.



**5.7.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução o presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.8.** É vedado à **CONTRATADA** em período eleitoral, a utilização de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sendo calculados conforme contrato em consonância com os dias letivos determinados pelo calendário escolar. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

**6.2.** No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

**6.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

## 7. PRAZOS

**7.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja saldo remanescente e/ou revisto nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

## 8. REVISÃO DE PREÇO

**8.1.** O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 comprovado através dos documentos cabíveis.

**8.2.** O equilíbrio financeiro será calculado na mesma proporção da proposta da Licitante.

**8.3.** Os valores por quilometro serão reajustados automaticamente quando houver, e na mesma proporção, reajustes nos contratos de combustíveis deste Município. A empresa deverá apresentar na proposta de preços o tipo de combustível utilizado para transporte que servirá de base para possíveis reajustes.

## 9. REAJUSTE

**9.1.** Caso haja prorrogação do contrato, o valor poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 1 (um) ano da data inicial da contratação, e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

## 10. CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**10.1.** No horário e local indicado será aberta a sessão do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues em mãos, separadamente dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, devidamente autenticados, quando for o caso, em Cartório ou na própria Divisão de Licitação do Município.



**10.2.** O representante legal da licitante apresentar-se-á ao Pregoeiro (a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de:

- a) Documento de Identificação com foto em original ou cópia autenticada;
- b) Estatuto Social ou Contrato Social em vigor autenticado;
- c) Instrumento público de Procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório (*quando não for sócio, proprietário ou administrador na empresa*) com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociarem preços diretamente com o Pregoeiro (a) e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada. (Modelo Anexo);
- d) Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV;
- e) Declaração de ME/EPP quando for o caso, conforme modelo constante no Anexo IX.  
*(A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº123, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital).*

**10.3.** Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

**10.4.** O representante legal que não se credenciar perante o Pregoeiro (a) no horário previsto no preâmbulo deste edital ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão.

**10.5.** A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

**10.6.** Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

**10.7.** A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

**10.8.** As Propostas Comerciais e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues em envelopes fechados e indevassáveis na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser devidamente protocolados na seguinte forma:

**ENVELOPE DA PROPOSTA:**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE (Descrever se a empresa é ME ou EPP).**  
**PREGÃO N.º -282/2014**  
**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**ABERTURA DO ENVELOPE: 11/12/14 às 14 horas.**  
**OBJETO: Contratação de empresa para transportar alunos da rede municipal de ensino de Município de Ubiratã.**

**ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO:**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE**  
**PREGÃO N.º 282/2014**  
**ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO**  
**OBJETO: Contratação de empresa para transportar alunos da rede municipal de ensino de Município de Ubiratã.**



**10.9.** O envelope n.º 1 (proposta) deverá conter todos os requisitos exigidos no **item 11** deste Edital, enquanto que o envelope n.º 2 (documentação) deverá conter a documentação exigida no Anexo III.

## 11. DAS PROPOSTAS

**11.1.** São requisitos da proposta de preços:

- a) Ser preenchida, **preferencialmente**, por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
- b) Conter identificação do licitante (preferencialmente de acordo com modelo Anexo VII);
- c) Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;
- d) Prazo de acordo com as normas previstas neste Edital;
- e) Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
- f) Validade da proposta: 60 dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes.

## 12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**12.1.** Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO – POR ITEM, bem como as condições exigidas no presente Edital.

## 13. CONDUÇÃO DO CERTAME PELO PREGOEIRO (A)

**13.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- b) Abertura dos envelopes da “Proposta”, seu exame e a classificação dos licitantes;
- c) Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- d) Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais e à escolha da proposta ou do lance de menor valor;
- e) Adjudicação da proposta de menor preço;
- f) Elaboração de ata;
- g) Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) Recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- i) Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

**13.2.** O (A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Ubiratã.**

## 14. ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**14.1.** A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujos objetos não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentarem preço superior ao preço máximo previsto no Anexo I.
- c) Que apresentarem valor **com mais de duas casas após a vírgula**.

**14.2.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento superiores àquela).



- b)** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).
- c)** No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

## **15. SESSÃO PÚBLICA/LANCES**

**15.1.** Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro (a) dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.

**15.1.2.** Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro (a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio ou comum acordo no caso de empate de preços.

**15.1.3.** O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**15.1.4.** A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro (a) implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se o último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

**15.1.5.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

**15.1.6.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

**15.2.** No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de “Classificação das Propostas”, desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o Pregoeiro (a) negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços.

**15.3.** Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro (a) aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

## **16. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

**16.1.** Ao final da etapa de lances, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação do (s) licitante (s) vencedor (es).

**16.2.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do (a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o (a) participante para que seja obtido melhor preço.

**16.2.1.** O (a) Pregoeiro (a), observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**16.3.** Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao(à) autor(a) da proposta ou lance de menor preço.



## **17. MANIFESTAÇÃO DOS LICITANTES**

**17.1.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado(a) legalmente ou não identificado(a) no processo para responder pelo(a) licitante.

**17.2.** A falta de manifestação imediata e motivada, no final da Sessão, importará na decadência do direito de recurso.

**17.3.** A manifestação do recurso deverá ser obrigatoriamente, registrada em ata.

**17.3.1.** Após a manifestação imediata, o licitante terá prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando desde logo intimados os demais licitantes para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término de prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**17.4.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo(a) licitante.

**17.5.** Os recursos contra decisões do (a) pregoeiro (a) não terão efeito suspensivo.

**17.6.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.7.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

## **18. ASSINATURA DO CONTRATO**

**18.1.** Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Ubiratã, convocará ou enviará a licitante vencedora o termo de Contrato para assinatura que deverá ser assinado e/ou remetido ao setor de licitações no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de decair do direito à contratação.

**18.2.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**19.1.** O atraso injustificado da licitante vencedora em devolver devidamente assinado o termo de contrato, importará em multa de 10% sobre o valor total constante da proposta. O atraso se configura a partir do décimo dia útil da data de recebimento do contrato. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato será considerada inexecução total do contrato, estando a licitante sujeita a sanção prevista no item 19.3. Também incidirá na mesma multa a microempresa ou empresa de pequeno porte que valer-se do tratamento privilegiado de que tratam os artigos 42 e 43, da Lei Complementar 123/2006 e sem justo motivo de deixar de regularizar a situação fiscal.

**19.2.** Verificadas falhas, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã aplicará sanção de advertência à contratada. Persistindo a ocorrência a contratada estará sujeita a aplicação de multa, garantida prévia defesa, conforme as penalidades previstas abaixo:

**19.2.1.** Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por cada 30 (trinta) minutos no horário definido para acolher alunos, até o limite de 10% (dez por cento) quando será decretada a rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva da contratada;



**19.2.2.** Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia em que o serviço não for executado até o limite de 10% quando será decretada a rescisão unilateral do contrato por culpa exclusivamente da contratada.

**19.2.3.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total contratado quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais inclusive no que se refere a documentação, condições do veículo e motorista;

**19.3.** Multa de 25% (vinte e cinco por cento) por cento sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total da obrigação ou quando a contratada der causa a rescisão do contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/93, garantido a ampla defesa e o contraditório;

**19.4.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da multa prevista neste contrato e concomitante com esta, serão aplicadas, as seguintes sanções, conforme o caso, igualmente garantida a ampla defesa e o contraditório:

**19.4.1.** Advindo e demonstrado prejuízo à contratante, impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por 2 (dois) anos;

**19.4.2.** A licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.5.** Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrada a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

**19.6.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**19.7.** Quando da aplicação das penalidades, o contratante notificará a contratada que terá o prazo de 5 (cinco) ou 10 (dez) dias úteis conforme o caso, para apresentar defesa prévia ao Setor Competente. Mantida aplicação da penalidade, caberá no mesmo prazo, recurso a autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente a multa junto a Secretaria das Finanças no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

## **20. DA RESCISÃO**

**20.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pela CONTRATANTE, ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Por razões de interesse público, conforme art. 78 da Lei nº 8666/93;
- d) Nas demais hipóteses previstas em Lei.
- e) Quando o valor total das multas previstas atingirem o percentual de 10% (dez por cento) do valor contratual;
- f) Falta da dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte da contratante.
- g) E inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**



**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº1852 – (44)3543-8019/8010.  
www.ubirata.pr.gov.br – e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br.

**21.1.** O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**21.2.** Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

**21.3.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele(a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**21.4.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

**21.5.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**21.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município.

**21.8.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

**21.9.** A participação do(a) proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**21.10.** Caso a licitante não apresente o anexo IX no ato do credenciamento, porém conste no Contrato social o enquadramento de ME/EPP, o (a) Pregoeiro (a) poderá imprimir o documento para que a Licitante o assine.

**21.11** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

**21.12.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Ubiratã-PR.

Ubiratã – Paraná, 18 de novembro de 2014.

**PREGOEIRO (A)**  
Nomeada conforme Portaria 20/014



**ANEXO I**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 282/2014**  
**PROCESSO Nº. 2431/2014**  
**Menor Preço - Por Item**

**OBJETO DA LICITAÇÃO**

O presente Pregão Presencial visa a escolha da melhor proposta para o seguinte objeto:  
**Contratação de empresa para transportar alunos da rede municipal de ensino de Município de Ubiratã.**

Planilha contendo as linhas, veículos e quilometragens.

Item	Unid	Qtd	Descrição	Escola e CMEIs	Complemento	V Total (R\$)
1	km	11.880	Vai a Yolanda e volta pela estrada Santa Luzia.	Porto dos Santos Carlos Gomes Olavo Bilac	Veiculo ônibus. 45km/dia, 22 dias letivos no mês R\$ 2,88km/dia	34.214,40
2	km	30.360	Ida e Volta estradas Primavera, Paraguai, Goioerê, Boiadeira, União, Irajá, Velha de Juranda.	Arte de Crescer Carlos Gomes Gente Miúda Furussato Olavo Bilac	Veiculo ônibus. 115km/dia, 22 dias letivos no mês R\$ 2,88km/dia	87.436,80
3	Km	34.320	Estrada Santa Luzia, Estrada Minas Gerais, Estrada Inajara e Estrada União.	Porto dos Santos Nossa Senhora Aparecida Maria Gomes Bezerra	Veiculo kombi. 130km/dia, 22 dias letivos no mês R\$ 2,79km/dia	95.752,80
4	Km	30.096	BR 369 até o Rio Verde, estrada Lucélia até Osvaldo Cruz, Três Olhos, divisora até Pedreira.	Furussato Edília Quintino APAE	Veiculo ônibus. 114km/dia, 22 dias letivos no mês R\$ 2,88km/dia	86.676,48
5	Km	31.680	Estrada São Francisco, Balsa, Jandainha.	São João João Bertoli	Veiculo kombi. 120km/dia, 22 dias letivos no mês R\$ 2,79km/dia	88.387,20
6	Km	33.000	Estrada Cristo Rei, Louvat, Pavão.	São João João Bertoli	Veiculo kombi. 125km/dia, 22 dias letivos no mês R\$ 2,79km/dia	92.070,00



**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº1852 – (44)3543-8019/8010.  
www.ubirata.pr.gov.br – e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br.

7	Km	32.736	BR369, Estrada Vitória, Carlos Gomes, Olavo Bilac e Estrada Timburi.	Cleide Maria Zamprônio Quintino Carlos Gomes Olavo Lucinéia Braciforte Furussato	Veículo ônibus. 124km/dia, 22 dias letivos no mês R\$ 2,88km/dia	94.279,68
8	km	33.264	Primavera, Paraguaia, união, Três Coqueiros, Veiga, Porto 1 e Olinda.	Porto dos Santos Nossa Senhora Aparecida Maria Gomes Bezerra	Veículo kombi. 126km/dia, 22 dias letivos no mês R\$ 2,79km/dia	92.806,56
					<b>Total R\$-671.623,92</b>	

**Condições de Participação:**

**As empresas vencedoras deverão percorrer as linhas de tráfego e respeitar os pontos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria de Educação.**

O condutor de veículo destinado ao Transporte Escolar deve satisfazer os seguintes requisitos:

- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Ser habilitado na categoria “D”;
- Ter curso de transporte coletivo ou Certificado de Curso para Condutores de Veículo de Transporte Escolar, apresentando carteirinha que comprove;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal;

Os veículos ônibus destinados à condução coletiva de escolares para fins de circulação devem satisfazer os seguintes requisitos:

- Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento)
- Mínimo de 44 lugares para o ônibus.
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicadas devem ser invertidas.
- Equipamento para registrar instantâneo inalterável velocidade de tempo – TACOGRAFO devidamente certificado.
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira.
- Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, dentro da vigência, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros.
- Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros.
- Dispositivo próprio para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.
- Faixa adesiva, de 20 centímetros por 20 centímetros afixada na parte interna do vidro dianteiro, a direita do condutor, parte superior, expressando de forma visível a capacidade máxima de lotação permitida pelo órgão de trânsito para o transporte exclusivamente escolar.
- O veículo deve ter seguro para passageiros e terceiros, sendo que o mesmo deverá ser



**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº1852 – (44)3543-8019/8010.  
www.ubirata.pr.gov.br – e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br.

apresentado antes da assinatura do contrato na divisão de licitação, o veículo que não tiver seguro não será efetivado o contrato.

- A responsabilidade e fiscalização dos veículos do transporte escolar será realizada pelas servidoras Maria Inês Bento e Any Priscila Ambrósio juntamente com o Conselho Municipal de Transporte Escolar.

O veículo Kombi destinado à condução coletiva de escolares para fins de circulação deve satisfazer os seguintes requisitos:

- Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento).
- Mínimo de 08 lugares.
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicadas devem ser invertidas.
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira.
- Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, dentro da vigência, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros.
- Dispositivo próprio para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.
- Faixa adesiva, de 20 centímetros por 20 centímetros afixados na parte interna do vidro dianteiro, a direita do condutor, parte superior, expressando de forma visível a capacidade máxima de lotação permitida pelo órgão de trânsito para o transporte exclusivamente escolar.
- O veículo deve ter seguro para passageiros e terceiros, sendo que o mesmo deverá ser apresentado antes da assinatura do contrato na divisão de licitação, o veículo que não tiver seguro não será efetivado o contrato.
- A responsabilidade e fiscalização dos veículos do transporte escolar será realizada pelas servidoras Maria Inês Bento e Any Priscila Ambrósio juntamente do Conselho Municipal de Transporte Escolar.

**Obs: O responsável pelo Comitê Municipal enviará a Divisão de Licitação cópia autenticada da vistoria realizada nos veículos no prazo máximo de 5 (cinco) dias decorridos do julgamento do certame, declarando em seu teor aptidão ou não do veículo vistoriado. Caso o veículo esteja inapto será repassado ao 2º colocado. Sendo assim será homologado e publicado.**

Ubiratã – Paraná, 18 de novembro de 2014.



## ANEXO II

### ASPECTOS GERAIS DA LICITAÇÃO

#### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação Contratação de empresa para transportar alunos da rede municipal de ensino de Município de Ubiratã.

#### 2. DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S)

2.1. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
776	103	Divisão do Ensino Fundamental = 10%	671.623,92

#### 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa vencedora deverá entregar o objeto, atendendo toda a descrição e especificação do Anexo I, no prazo e local indicado no presente Edital.

#### 4. VALOR

4.1. O valor máximo desta licitação é **R\$- 671.623,92 (seiscentos e setenta e um mil seiscentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos)**.

#### 5. FORMA DE JULGAMENTO

5.1. A forma de julgamento será pelo **MENOR PREÇO – POR ITEM**.

#### 6. REAJUSTAMENTO

6.1. O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável.



### **ANEXO III**

### **RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Deverá constar no envelope de habilitação:**

**1. REGULARIDADE FISCAL:**

- 1.1. Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).
- 1.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 1.3. Alvará de funcionamento e localização Municipal, emitido pelo município da sede da licitante (Cópia);
- 1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.
- 1.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida com o Tribunal Superior do Trabalho.
- 1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**2. REGULARIDADE JURÍDICA:**

- 2.1. Contrato social com primeira e última alteração (ou consolidado).

**3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 3.1. Declaração de sujeição ao inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Anexo VI).

**IMPORTANTE:** Toda documentação acima exigida deverá ser apresentada nesta ordem.

1. Os documentos referidos neste Anexo poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita por servidor autorizado, mediante apresentação dos originais antes do julgamento do certame.
2. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.
3. A documentação de que trata este Anexo deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou qualquer outra forma de comprovação que não seja a exigida neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.
4. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
5. Caso o Município sede da Empresa não forneça o Alvará anualmente, a mesma deverá apresentar a cópia do último Alvará emitido e a regularidade será comprovada pela Certidão Municipal.
6. Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, seja(m) POSITIVA(S), reserva a si o direito de só aceitá-la(s), se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.
7. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº123, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.
8. O licitante é responsável pela sua idoneidade, pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



#### **ANEXO IV**

##### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

O(A) licitante \_\_\_\_\_, com domicílio (ou sede) na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_ através de seu(sua) representante legal (no caso de pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do Edital de Pregão Presencial nº282/2014, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, entrega, o envelope contendo a indicação do objeto e preços oferecidos, além do envelope contendo as documentações habilitatórias do referido Edital.

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome, nº RG, nº CPF e assinatura do Responsável Legal.)

#### **ANEXO V**

##### **MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA “\_\_\_\_\_”, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada, neste ato, por seu sócio-gerente Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr. \_\_\_\_\_, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º282/2014, instaurado pelo Município de Ubiratã, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os **demais atos pertinentes ao certame acima indicado.**

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome, nº RG, nº CPF e assinatura do Responsável Legal.)

#### **ANEXO VI**

##### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão Presencial n.º 282/2014, junto ao Município de Ubiratã, que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

**Por ser verdade, firmo (amos) o presente.**

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome, nº RG, nº CPF e assinatura do Responsável Legal.)



**ANEXO VII**

**MODELO CARTA PROPOSTA**

A Empresa \_\_\_\_\_ com sede à Rua/Av. \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, situada na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_ CNPJ/MF \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, representada neste ato através do seu sócio administrador \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG sob n.º \_\_\_\_\_ e do CPF sob n.º \_\_\_\_\_, Propõe ao Município de Ubiratã o constante no objeto do Edital de Pregão Presencial nº 282/2014, conforme segue:

Considera como valor global da proposta: R\$ ..... (valor por extenso), e os valores abaixo discriminados:

**Lote 01**

Item	Qtde	Un.	Descrição	V Uni R\$	Total R\$

.....assim por diante.

1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.
2. O prazo de execução é de \_\_\_\_\_ (conforme item 3 do edital).
3. Condições de pagamento \_\_\_\_\_ (conforme item 6 do edital).
4. Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, e RG n.º \_\_\_\_\_, residente à Rua/Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.
5. Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada, será o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, e RG n.º \_\_\_\_\_, residente à Rua/Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_.

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome, nº RG, nº CPF e assinatura do Responsável Legal.)



## **ANEXO VIII**

### **MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA** a empresa \_\_\_\_\_, situado na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, celebram em comum acordo o presente contrato, decorrente do Pregão n.º \_\_\_\_\_, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

#### **1. OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para transportar alunos da rede municipal de ensino de Município de Ubiratã.

#### **2. VALOR**

- 2.1.** Importa o presente contrato, o valor global fixo e irrevogável de **R\$-** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), decorrente dos preços unitários e totais definidos no Pregão n.º \_\_\_\_\_.
- 2.2.** O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n.º \_\_\_\_\_.

#### **3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

- 3.1.** A descrição detalhada do objeto encontra-se no Anexo I deste Edital.
- 3.2.** Os serviços deverão ser executados todos os dias letivos do mês, conforme calendário escolar ou sob instruções da Secretaria da Educação. As despesas correrão exclusivamente por conta da contratada.
- 3.2.1.** A empresa responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo pelo serviço prestado. A empresa contratada será a única responsável por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, devendo responder por esses danos, não podendo o Município ser questionado em qualquer instância.
- 3.2.2.** Fatos supervenientes que comprometam a utilização do veículo deverão ser informados de imediato à Secretaria da Educação, sendo que a empresa deverá substituir veículo por outro que possua condições iguais ou superiores na qualidade e segurança para transportar os alunos, isentando o Município de quaisquer responsabilidades.
- 3.2.3.** Os interessados em participar do presente certame para formular sua proposta de preços poderão enviar seu responsável para visitar os locais de prestação de serviço ou seja as linhas onde serão prestado os serviços de transporte escolar, **SENDO FACULTATIVO A PRESENTE VISITA**, para tomar conhecimento de aspectos peculiares da mesma.
- 3.2.4.** Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não, e os veículos deverão estar em perfeito estado de uso, conservação e ainda devendo ser executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- 3.2.5.** Os alunos deverão ser colhidos e deixados ponto a ponto na Estrada Principal.
- 3.3.** Os valores por quilometro serão reajustados automaticamente quando houver, e na mesma proporção, reajustes nos contratos de combustíveis deste Município. A empresa deverá apresentar na proposta de preços o tipo de combustível utilizado para transporte que servirá de base para possíveis reajustes.
- 3.4.** Em caso de substituição de veículo, o licitante Contratado obriga-se a informar e remeter ao servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços, e à Secretaria de Educação, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- 3.5.** Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.



**3.5.1. Quando houver substituição de veículo ou motorista deverá ser encaminhado a divisão de licitações os documentos.**

**3.6.** A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/93.

**3.7.** A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de 1 hora após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

**3.8.** O acompanhamento deste Processo, assim como a fiscalização da entrega do objeto contratado, será feito pela CONTRATANTE, através da servidora Any Priscila Ambrósio da Secretaria da Educação, que assumirá total responsabilidade sobre a fiscalização da execução do termo de registro de preços.

**3.9.** A Licitante deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.10.** A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**4.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**4.4.** . Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;

**4.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

**5.1.1.** Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**5.1.2.** Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

**5.1.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**5.1.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**5.1.7.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução o presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.1.8.** É vedado à **CONTRATADA** em período eleitoral, a utilização de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.



## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1.** O pagamento será efetuado conforme execução do serviço e conferência da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.
- 6.2.** No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.
- 6.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

## **7. PRAZOS**

- 7.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja saldo remanescente e/ou revisto nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

## **8. REVISÃO DE PREÇOS**

- 8.1.** O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” comprovado através dos documentos cabíveis.
- 8.2.** O equilíbrio financeiro será calculado na mesma proporção da proposta da Licitante.
- 8.3.** Os valores por quilometro serão reajustados automaticamente quando houver, e na mesma proporção, reajustes nos contratos de combustíveis deste Município. A empresa deverá apresentar na proposta de preços o tipo de combustível utilizado para transporte que servirá de base para possíveis reajustes

## **9. REAJUSTE**

- 9.1.** Caso haja prorrogação do contrato, o valor poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 1 (um) ano da data inicial da contratação, e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

- 19.1.** O atraso injustificado da licitante vencedora em devolver devidamente assinado o termo de contrato, importará em multa de 10% sobre o valor total constante da proposta. O atraso se configura a partir do décimo dia útil da data de recebimento do contrato. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato será considerada inexecução total do contrato, estando a licitante sujeita a sanção prevista no item 19.3. Também incidirá na mesma multa a microempresa ou empresa de pequeno porte que valer-se do tratamento privilegiado de que tratam os artigos 42 e 43, da Lei Complementar 123/2006 e sem justo motivo de deixar de regularizar a situação fiscal.
- 19.2.** Verificadas falhas, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã aplicará sanção de advertência à contratada. Persistindo a ocorrência a contratada estará sujeita a aplicação de multa, garantida prévia defesa, conforme as penalidades previstas abaixo:
- 19.2.1.** Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por cada 30 (trinta) minutos no horário definido para acolher alunos, até o limite de 10% (dez por cento) quando será decretada a rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva da contratada;
- 19.2.2.** Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia em que o serviço não for executado até o limite de 10% quando será decretada a rescisão unilateral do contrato por culpa exclusivamente da contratada.
- 19.2.3.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total contratado quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais inclusive no que se refere a documentação, condições do veículo e motorista;
- 19.3.** Multa de 25% (vinte e cinco por cento) por cento sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total da obrigação ou quando a contratada der causa a rescisão do contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/93, garantido a ampla defesa e o contraditório;
- 19.4.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da multa prevista neste contrato e concomitante com esta, serão aplicadas, as seguintes sanções, conforme o caso, igualmente garantida a ampla defesa e o contraditório:



**19.4.1.** Advindo e demonstrado prejuízo à contratante, impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por 2 (dois) anos;

**19.4.2.** A licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.5.** Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrada a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

**19.6.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**19.7.** Quando da aplicação das penalidades, o contratante notificará a contratada que terá o prazo de 5 (cinco) ou 10 (dez) dias úteis conforme o caso, para apresentar defesa prévia ao Setor Competente. Mantida aplicação da penalidade, caberá no mesmo prazo, recurso a autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente a multa junto a Secretaria das Finanças no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

## 11. RESCISÃO

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Quando o valor da multa ultrapassar o limite de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato.
- d) Por razões de interesse público, conforme art. 78 da Lei nº 8666/93;
- e) Nas demais hipóteses previstas em Lei.
- f) Das sanções, multas e da rescisão previsto nos artigos 86 a 88 da 8.666/93
- g) Falta da dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte da contratante.
- h) E inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93

**11.2.** Caso ocorra uma rescisão, fica a parte provocadora obrigada a comunicar a outra com antecedência.

## 12. RECURSO FINANCEIRO

**12.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: (item 2.1 do anexo II) -----

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

**13.1.** À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## 14. CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## 15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

**15.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.



## 16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**16.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da LC-123/2006 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

## 17. FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ubiratã /PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito

TESTEMUNHAS:

## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Na hipótese do licitante ser Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte)

Declaro para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º** \_\_\_/\_\_\_, instaurado por este Município, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, se encontra sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na Lei Complementar nº123/2006.

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
**(Carimbo, nome, nº RG, nº CPF e assinatura do Responsável Legal).**

---



## **ANEXO X**

### **DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC Nº 123)**

**1.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (item 1 do anexo III) mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

**1.2** Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas de pequeno porte.

**1.3** Considerar-se-á empate quanto às propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

**1.4** Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior, será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

**1.5** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**1.6** As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

**1.7.** Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio de publicação no Jornal Oficial do Município. A partir da divulgação do resultado o julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 1.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**